



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2019
DISPENSA JUSTIFICATIVA Nº 253/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **PELEGRINI & MEZZONO LTDA**, CNPJ nº 28.892.703/0001-90, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 952, Sala 02 Fundos, Bairro Centro, Cidade Encantado, CEP: 95960-000, representada neste ato pelo Sr. **Henrique Mezzono**, brasileiro, empresário, Casado, CPF nº 009.974.260-80 e CI nº 9097033501, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1837, Casa 06, Bairro Porto XV, cidade de Encantado/RS, doravante denominado CONTRATADO, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 438/2019, Protocolo Interno nº 480/2019 da Dispensa Justificativa nº 253/2019, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE GRAFICAÇÃO EM PROGRAMA ESPECIALIZADO PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**, conforme Carta Proposta em anexo e descrições abaixo:

Item	Lote	Quant.	Un	Especificação Material ou Serviço	Valor Total
1	1	1,00	Un	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (DESENHO) QUE ENLOBAM RUAS, TOTALIZANDO UMA ÁREA APROXIMADA DE 22 MIL METROS QUADRADOS. OS SERVIÇOS ENLOBAM OS PROJETOS DE DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO E POSSÍVEIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO TAMBEM OS QUANTITATIVOS REFERENTES A ESTES SERVIÇOS.	7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de execução, em até 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá executar o serviço dentro do prazo acima.
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- O serviço deverá ser realizado a partir da assinatura do contrato e da ordem de autorização da autoridade competente, sendo realizado conforme necessidade da secretaria responsável.

São 11(onze) locais a serem pavimentados(ruas/trechos), abaixo discriminados

RELAÇÃO DE RUAS PARA PAVIMENTAÇÃO

- Av. Pinheiro Machado – Extensão 217,76 – Área 3.053,16m²
- Rua Arnaldo da Silva Terra – Extensão 144,35 – Área 993,08m²
- Rua Pierre Zacca – Extensão 260,20 – Área 2.274,69m²
- Rua São Simão – Extensão 125,66 – Área 1.133,93m²
- Rua Emílio Ferreira Lemos – Extensão 227,78 – Área 1.948,23m²
- Rua Luiz Araújo – Extensão 219,38 – Área 1.959,08
- Rua Getúlio Dorneles Vargas – Extensão 432,87 – Área 3.753,44m²
- Rua Hamilton Oliveira – Extensão 206,27 – Área 1.959,88m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- Rua Bento Gonçalves – Extensão 319,11 – Área 3.105,19m²
- Rua Ernesto Machado – Extensão 201,73 – Área 2.007,00m²
- Rua Nasre Miguel Simão – Extensão 109,47 – Área 995,50m²

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 506, de 20/03/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) pelos serviços contratados, o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretario responsável, correspondente ao valor dos serviços já prestados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

2.017 (3489) – 3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 506 de 20/03/2019.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 18 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HENRIQUE MEZZONO

Representante PELEGRINI & MEZZONO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 914.260.220-34

2. _____
CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: